

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 011806/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS MANOEL ALEXANDRE LOPES VIEGAS, MANOEL AUGUSTO LOPES E POETA TIZINHO, LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 012/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias de setembro de 2019, às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 058/2019, deu-se início ao julgamento dos documentos referente a habilitação das empresas CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – LTDA – EPP, CNPJ: 10.522.228/0001-03; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 29.769.351/0001-43, RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.555.440/0001-54, S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO - EPP, CNPJ: 13.408.429/0001-64, RENASCENÇA EMPEENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 08.487.196/0001-00, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 27.988.901/0001-90, CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.029.666/0001-40 e a empresa J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99, que protocolaram seus envelopes para a sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” ocorrida no dia 04 de setembro de 2019, da licitação Tomada de Preços nº 011806/2018, destinada a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS MANOEL ALEXANDRE LOPES VIEGAS, MANOEL AUGUSTO LOPES E POETA TIZINHO, LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 012/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN*, conforme especificações contidas no projeto básico, anexo I do Edital.

I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Compulsando-se aos documentos apresentados pela empresa **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – LTDA – EPP, CNPJ: 10.522.228/0001-03**, constatou-se que todas as exigências estabelecidas no Edital foram atendidas, o que importa na sua **HABILITAÇÃO**.

Quanto à empresa **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 29.769.351/0001-43**, constatou-se que não atendeu todas as exigências previstas no Edital, pois o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados encontram-se em desacordo com as normas de direito pertinentes, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade, isto porque descumpram com



o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impossibilita a análise da saúde financeira, prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Quanto à empresa **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **07.555.440/0001-54**, constatou-se que não atendeu todas as exigências previstas no Edital, pois o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados se encontram em desacordo com as normas de direito pertinentes, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade, isto porque descumprido com o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impossibilita a análise da saúde financeira, prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

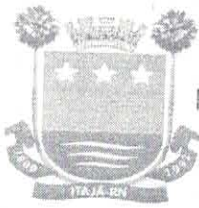
Quanto à empresa **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO - EPP**, CNPJ: **13.408.429/0001-64**, constatou-se que todas as exigências estabelecidas no Edital foram atendidas, o que importa na sua HABILITAÇÃO.

Quanto à empresa **RENASCENÇA EMPEENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **08.487.196/0001-00**, constatou-se que todas as exigências estabelecidas no Edital foram atendidas, o que importa na sua HABILITAÇÃO.

Quanto à empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ: **27.988.901/0001-90**, constatou-se que todas as exigências estabelecidas no Edital foram atendidas, o que importa na sua HABILITAÇÃO.

Quanto à empresa **CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **15.029.666/0001-40**, constatou-se que não atendeu todas as exigências previstas no Edital, haja vista que a declaração de que visitou o local da obra e que possui plenas condições naturais de execução da obra, com todas as peculiaridades ao local inerentes não está assinada em conjunto pelo sócio e pelo responsável técnico da empresa, contrariando, portanto, o que dispõe o item 7.3.5. Além disso, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados se encontram em desacordo com as normas de direito pertinentes, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade, isto porque descumprido com o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impossibilita a análise da saúde financeira, prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Por fim, quanto à empresa **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **26.951.460/0001-99**, constatou-se que não atendeu todas as exigências previstas no Edital, haja vista que: a) não apresentou ART ou RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do certame, qual seja: "Pavimentação em paralelepípedo convencional", b) não apresentou a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



declaração que visitou o local da obra conforme preceitua o item 7.3.5, do Edital, pois a partir de simples leitura, constata-se que o licitante **renunciou à visita técnica**, furtando-se, portanto, da sua finalidade, c) não atendeu o que dispõe o item 7.4.2.7, do Edital, pois os índices econômicos de Liquidez Geral e Liquidez Corrente devem ser iguais ou superiores a 1, enquanto no balanço apresentado esses índices são de **-76,5**. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Outrossim, declinamos da obrigação de realizar a consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), tendo em vista que na Sessão Pública de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, as empresas foram consultadas através do portal de empresas inidôneas e/ou suspensas do TCU.

Não obstante, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alíneas "a", da Lei 8666/93, aos licitantes considerados INABILITADOS.

Ademais, uma vez ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, fica aprazado para o dia 24 de setembro de 2019, às 09 horas, a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta dos licitantes habilitados.

Por fim, após o decurso do prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8666/93, os licitantes participantes da sessão ocorrida no dia 04 de setembro de 2019 ficam desde já autorizados, a retirarem os envelopes contendo a proposta, no prazo máximo 30 (trinta) dias, sob pena de serem incinerados, após o esgotamento do prazo.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itaja/RN, 12 de setembro de 2019.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

Gilcécio da Cunha Lopes
Membro

Luciana Reis da Silva
Membro